

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO REF. JULGAMENTO DA
EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Assunto: Análise e Parecer sobre a exequibilidade da proposta comercial apresentada e análise dos documentos de habilitação.

O presente processo refere-se à prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos completos voltados ao sistema de esgotamento sanitário e estudos e de capacidade hidráulica das estações elevatórias de esgoto (EEE'S) no município de salto grande, visando ao atendimento da demanda do Departamento Municipal de Obras e Serviços por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 038/2025.

1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

Após análise da proposta melhor classificada foi notado que o valor ofertado por parte da empresa FGSC – PROJETOS E OBRAS LTDA ME sob CNPJ Nº 32.510.532/0001-65, possui valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração para a execução do objeto licitado, enquadrando-se, portanto, na condição de possível inexecuibilidade, conforme previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento no art. 59, § 2º, do referido diploma legal, a Agente de Contratação, por meio de diligência, solicitou que a empresa comprovasse a exequibilidade da proposta apresentada, considerando os custos e encargos assumidos, conforme estabelecido no Termo de Referência. De acordo, com o parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou os documentos necessários para avaliação da exequibilidade da proposta, restando-se desclassificada.

2. DA DECISÃO:

Com fundamento no parecer técnico apresentado, a empresa fica declarada DESCLASSIFICADA no certame, informo que será dada continuidade com a convocação das demais classificadas e tão logo se a empresa tiver proposta válida e habilitação regular será declarada vencedora e será aberta a fase recursal, em sendo apresentado recursos será assegurado o prazo para contrarrazões na forma da Lei.

3. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO:

Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande e disponibilizada no sitio eletrônico oficial, garantindo a publicidade necessária.

Salto Grande/SP, 06 de maio de 2025


Amanda Lindolfo dos Santos
Agente de Contratação
CNPJ nº 460.025.748-08
Município de Salto Grande - Licitações e Contratos

**JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
PROPONENTE: FGSC - PROJETOS E OBRAS LTDA – ME
NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ: 32.510.532/0001-65

Prezado Senhor (a),

Em análise da Proposta de Preço apresentada pela empresa proponente, verificou-se a inexecutabilidade dos preços ofertados.

Contudo, a empresa proponente não demonstrou que os preços ofertados são suficientes para execução do objeto pretendido pelo Município de Salto Grande/SP, deixando de apresentar a planilha analítica com o demonstrativo das despesas necessárias para realização dos serviços e composição de custo homens-hora, de modo a demonstrar a executabilidade de sua proposta ofertada.

Deste modo, resta **desclassificada a Proposta** apresentada pela empresa proponente.

Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não constatamos a comprovação de experiências anteriores na realização de **Estudos e levantamento topográficos, com quantitativos de área mínima de 500.000m³ e Projetos Elétricos e de Automação**, deixando de atender às exigências de qualificação técnica previstas nos **itens 9.17.3 e 9.17.4** do instrumento convocatório.

Quanto a indicação de pessoal técnico para execução dos serviços, a proponente não indicou o Profissional Engenheiro Eletricista, responsável pelos Projetos Elétricos e de Automação previstos no item **1.2.4.3.** do Termo de Referência:

“1.2.4.3. Deverá ser apresentado projeto básico de automação, com sistema de comunicação remota, integrando conjuntos moto-bombas, sensores de nível e grupo gerador, com especificações do software e da CCO – Centro de Controle Operacional, considerando possibilidades de futuras ampliações.”

Deste modo, considerando o não atendimento dos requisitos de habilitação previamente estabelecidos, resta **inabilitada** a empresa proponente.

Notifique-se aos interessados para ciência.

Publique-se.

Salto Grande-SP, 06 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE SILVA ROVANI
Data: 06/05/2025 09:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE SILVA ROVANI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP:5071187068